



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho**

Parecer nº: 095/2015

Processo: 278/2015

**Objeto: Possibilidade de Contratação da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) por dispensa de licitação.**

Recebemos, para análise e parecer, expediente o qual versa na contratação da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) por dispensa de licitação para efetuar a realização de processo seletivo, com a elaboração, fiscalização e correção das provas objetivas e redação até o resultado final dos aprovados no concurso, bem como teste psicológico para a investidura de cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Ananindeua.

Despacho da Diretoria Administrativa, que entendemos de "ordem", solicita a este departamento jurídico análise e manifestação quanto a possibilidade de Contratação da FADESP por dispensa de licitação.

Referida solicitação decorreu de ofício, proveniente do COMDICA – Conselho Municipal da Infância e Adolescência, o qual solicita a Secretária, providências no sentido de autorizar, ao setor competente, **a contratação de empresa ou instituição para efetuar a realização do concurso público.**

Sabe-se que a regra geral prevista no ordenamento jurídico pátrio é a realização de procedimento licitatório para as contratações com o poder público, conforme prevê o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira em determinados casos faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela Lei Federal nº 8.666/93 como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho**

Há que se analisar sempre o caso concreto, dessa maneira, para que se determine se estamos diante de uma das possibilidades legislativamente regulamentadas de exceção à regra geral da licitação, único caminho que tornará lícita a realização da contratação direta.

Feitas tais considerações introdutórias ao tema que ora se pretende aprofundar, a lei sobre Licitações e Contratos Administrativos prevê, o caso de contratação direta em face de prévia existência de motivos caracterizadores de situação que inviabilizam a contratação por licitação.

Assim reza o Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. – GRIFO NOSSO.*

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado a natureza da instituição (sem fins lucrativos); a reputação ético-profissional da instituição; a finalidade da instituição e a sua relação com o objeto contratado; o valor da contratação.

Ao lado disso, o Processo Seletivo que se objetiva a contratar a execução terá como produto um efetivo desenvolvimento institucional tendo como característica uma melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho das atividades relacionadas aos Conselhos Tutelares deste Município. Esta ação e outras que dela advierem se consubstanciam num rol de atividades de cunho social, pois tem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho**

objeto à melhoria qualidade de vida do cidadão, direito previsto constitucionalmente no Artigo 6º do Texto Constitucional.

Segundo seu Estatuto, tem a Fadesp os seguintes objetivos, que corroboram para a execução das tarefas a serem contratadas, quais sejam: a) Apoiar, promover e administrar a pesquisa, através da gestão de projetos de cunho científico e tecnológico, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e profissionais b) Promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia da cultura e da arte, prestando serviços técnicos remunerados à Universidade e a comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo seu Conselho Diretor, c) Apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológica, d) Captar recursos através de prestação de serviço de consultoria, e outras atividades que si fizerem necessárias, com o objetivo de, compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais, e) Promover estudos sobre o estágio de pesquisa no Estado do Pará, identificando os campos prioritários para as ações de apoio, f) Conceder bolsas de estudo, em nível de graduação, pós-graduação e de pesquisa, através de fundo destinado a esse fim, segundo regulamento próprio, g) Incentivar a difusão dos resultados de pesquisas, instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza científica e tecnológica que contribuam para o desenvolvimento do estado do Pará e da Região Amazônica, h) Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado visando à consecução dos seus objetivos, i) Sistematizar e acompanhar a execução de convênios e contratos celebrados entre instituições públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal; etc..

Com esses fundamentos previstos estatutariamente, e com a capacidade técnica reconhecida da Universidade Federal do Pará, cujo corpo técnico será utilizado no certame com autorização do Reitor, considerando ainda que a FADESP, têm compromisso com o apoio à pesquisa, o ensino, e a extensão universitária, atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho**

inerentes da instituição que apóia, entende-se que está perfeitamente justificada a Dispensa de Licitação para a contratação.

Cabe ainda concluir pela definição da atividade de extensão, onde se situa a elaboração de concursos públicos, segundo o Decreto nº 7.423/2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994 a qual rege a relação das IFES e de suas Fundações de Apoio:

*A extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada.*

Coloca-se ainda que a Fadesp ao longo dos seus 35 anos de existência, colaborou para o desenvolvimento de mais de 5.000 projetos de pesquisa, ensino e extensão, proporcionando um campo de trabalho fecundo ao aprimoramento de professores, pesquisadores e discentes, voltados à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento regional.

Com relação às propostas orçamentárias, objeto desta contratação direta, observa-se que além de estarem compatíveis ao preço do mercado está diretamente relacionado com o grau de dificuldade na execução dos trabalhos propostos, mormente se for levado em consideração que, em face à natureza jurídica da FADESP, entidade sem fins lucrativos, os preços ofertados não são onerados com a carga tributária usual, o que viabiliza a realização de trabalhos complexos, ligados ao ensino, a pesquisa e extensão e ao desenvolvimento institucional o que é próprio de sua missão institucional.

Isto posto, sugerimos que a maneira de contratação seja realizada de forma direta, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, enquadrando-a na forma do disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, por ser a Fundação, uma entidade voltada estatutariamente, para a pesquisa, ensino e extensão além de desenvolvimento institucional e, por isso mesmo, serem suas atividades institucionais de natureza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho**

técnica, científica e educativa sem fins lucrativos e que detém inquestionável reputação ético-profissional.

Fica patente ainda, que com relação a inquestionável reputação ético-profissional, isto pode ser comprovado pela qualidade dos serviços prestados a outros Órgãos da Administração Pública, demonstrando assim que a FADESP detém o conhecimento técnico necessário à prestação dos serviços pretendidos por esta Secretaria.

É importante ressaltarmos que essa dispensa se enquadra perfeitamente nas circunstâncias do artigo 26, parágrafo único, da Lei 8666/93 e 24, incisos IV e XII, especialmente vistas às situações de emergência indicadas e perfeitamente configuradas, ainda mais quando perecíveis são os gêneros e precárias as condições de acondicionamento, fatores que por si sós já admitem eventual trato COMPATÍVEL com a pretensão buscada.

A hipótese de dispensa, prevista nessas normas fica perfeitamente caracterizada no caso concreto, por todas as razões analisadas bem assim em face da transição administrativa, da emergencial escassez ou inexistência de gêneros, ao que se deve somar a ausência de servidores, formulários, dados, arquivos, tudo o que impõe emergência para a continuidade séria, dessa prestação, aos munícipes.

Por todo o exposto, a regra geral é da contratação por procedimento licitatório, no entanto entendemos que nada obsta a contratação de tais serviços pela contratação direta pelo valor dos serviços, apenas devendo ser atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Em conclusão, sob análise eminentemente jurídica e partindo dos pressupostos tratados alhures, esta Assessoria Jurídica entende que, em tese, não há motivo para deixar de aplicar ao caso sob exame, a hipótese de dispensa prevista no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Após analisar o Processo Administrativo, resguardando os aspectos da legalidade e da forma jurídica, referido procedimento e minutas dos termos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho**

apresentados, foram elaborados dentro dos ditames da Lei 8.666/93 e alterações que trata da Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Por fim, nos parece oportuno sugerir que na elaboração do contrato, fosse integrado **CLAUSULA RESOLUTIVA**, prescrevendo sua extinção, sem ônus para a administração, no momento da conclusão da licitação que resultará das apurações que estão sendo procedidas para a respectiva concretização. E que o presente processo seja, também, ofertado ao pronunciamento da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**.

É o parecer.

SMJ.

**RENATO FREIRE DA SILVA DA LUIZA**  
**OAB/PA 17.310**